



PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO N. 002473/2021

**"ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS À LEI N. 3.864, DE 07
DE AGOSTO DE 2019, ESTABELECENDO
CRITÉRIOS PARA A FIXAÇÃO DE
PLACAS NOS IMÓVEIS ALUGADOS
PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

Busca-se com o presente Projeto de Lei em apreço alterar e acrescentar dispositivos à lei n. 3.864/2019, estabelecendo critérios para a fixação de placas nos imóveis alugados pela administração pública municipal.

Inicialmente, deve-se salientar que o referido Projeto de Lei tem respaldo no artigo 15 da Lei Orgânica Municipal, que atribui competência desta casa de leis para legislar sobre as matérias do município. Outrossim, ainda sobre a Lei Orgânica Municipal, esta não resguarda ao Chefe do Poder Executivo a exclusividade para tratar da matéria em apreço.

Por derradeiro, importante ressaltar, que a Constituição Federal de 1988 não dispõe de qualquer matéria capaz de impedir que a Câmara de Vereadores legisle sobre esta matéria, cabendo ao Poder Legislativo Municipal regular a administração do município e os interesses -local.

Pois bem.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Diante do exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com todos os seus membros, é de parecer **FAVORAVEL** à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

WELLINGTON VIZENTINI - REDE
Presidente

WALDEIR DE FREITAS - PTB
Relator

RONINHO PASSOS - DC
Membro